COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2020

Prorroga todos os prazos dos pósgraduandos, pelo prazo de um ano em todos os programas de pós-graduação em curso, e dá outras providências.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA **Relator:** Deputado LUIZÃO GOULART

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Orlando Silva, visa prorrogar, pelo prazo de um ano, todos os prazos dos pósgraduandos em todos os programas de pós-graduação em curso,

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pandemia causada pelo novo coronavírus tem tido impacto severo em todos os setores da vida nacional.





Em que pese o esforço de vacinação dos últimos meses, a mutação do vírus e o surgimento de variantes, apontam para período ainda indefinido em que são necessárias medidas excepcionais. Pesquisadores do Ipea têm mencionado a preocupação com a "covid longa". No caso dos pós-graduandos as dificuldades se multiplicam.

Em primeiro lugar, podem ter sido afetados pela doença, e assim fatalmente sua concentração e suas pesquisas, ou ainda terem que lidar com as consequências educacionais, físicas e psicológicas de contágio ou morte de familiares, amigos, orientadores e colegas.

Há estudantes que são mães ou pais ou cuidam dos familiares idosos. Pesquisa realizada pelo grupo **Parent in Science** entre abril e maio de 2020, registrou que a proporção de docentes que conseguiram submeter artigos científicos conforme havia planejado, entre os homens, foi 68,7%, enquanto o percentual de mulheres foi de 49,8%. Quando analisado o efeito da parentalidade, a diferença sobe: entre os homens sem filhos, 76% disseram ter submetido artigos, contra 47,4% das mulheres com filhos.

A própria subsistência fica comprometida – e neste aspecto, o primeiro prazo relevante para a prorrogação é o referente às bolsas de estudo e pesquisa.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) revelou-se sensível ao tema e editou as Portarias nºs 55, de 29 de abril de 2020 e 121, de 19 de agosto de 2020, que dispuseram sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado. Entendemos que o direito deve se estender expressamente a qualquer pesquisador com bolsa de mestrado ou doutorado ativa no País, enquanto durar a pandemia.

Mas esse não é o único aspecto relevante.

Em muitas situações, tem sido impossibilitado ou dificultado o acesso a equipamentos ou ambientes de pesquisa como os laboratórios. Há, frequentemente, inviabilidade de interação com espaços ou grupos humanos no caso das ciências humanas.





Compromissos como a apresentação de proficiência em línguas, as inscrições e realizações de exames de qualificação e os depósitos e defesas de dissertação ou teses, dificilmente poderão ser cumpridos nos prazos inicias previstos na situação pré-covid.

Daí a necessidade de, como reivindica o nobre autor, elastecer estes prazos, uma vez que, argumenta, "muitos dos pós-graduandos terão imensa dificuldade ou mesmo, impossibilidade total para o cumprimento de suas tarefas, no lapso temporal previsto inicialmente".

Segundo esclarece o autor, o prazo foi proposto pela Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG, que o considerou suficiente para o cumprimento dos trabalhos e do regramento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.413, de 2020, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART Vice-Líder Solidariedade/PR Relator





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2020

Prorroga todos os prazos dos pósgraduandos, pelo prazo de um ano em todos os programas de pós-graduação em curso, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados por um ano, em todos os programas de pós-graduação, as bolsas de pós-graduação e pesquisa dos estudantes e os prazos a que estão submetidos, inclusive os referentes a:

- I apresentação de proficiência em línguas;
- II inscrições e realizações de exames de qualificação;
- III depósitos e defesas de dissertações ou teses. "

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART Vice-Líder Solidariedade/PR Relator



